



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n. 92/2025

**AUTOR:** DEPUTADA VANDA MONTEIRO

**ASSUNTO:** Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar em todo o Estado do Tocantins, conforme a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas)

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

### **PARECER DE RELATORIA**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que visa instituir o **Programa Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da rede escolar do Estado do Tocantins**, nos termos da **Lei Federal nº 13.722/2018**, conhecida como **Lei Lucas**.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de treinamento de professores, funcionários e alunos das escolas públicas estaduais em práticas básicas de primeiros socorros, com vistas à atuação adequada em situações emergenciais no ambiente escolar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação já se manifestou previamente pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, restando a relatoria a cargo deste signatário, motivo pelo qual passa a análise e voto.



## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 46, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, analisar a adequação orçamentária, financeira e fiscal da proposta legislativa.

Verifica-se que a proposição não gera impacto financeiro direto ou imediato ao erário, tampouco cria novas despesas obrigatórias, limitando-se a reafirmar diretrizes estabelecidas em legislação federal vigente (Lei nº 13.722/2018), cuja execução pode ser implementada com recursos já existentes nos programas de capacitação contínua dos profissionais da educação.

Além disso, a implementação do programa pode ocorrer de forma progressiva e integrada às políticas públicas de educação e saúde, o que permite compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes (PPA, LDO e LOA).

## III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/25, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:6938591210  
0

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.09.29 11:21:14  
-03'00'

**Deputado Professor Júnior Geo**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 16  
Q

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado Profº Júnior Geo referente ao(a) P.L. .... / 92 / 2025.

Encaminhe-se (a)(ao) .... / 92 / 2025.

Sala das Comissões, ..... 15 ..... de ..... Julho ..... de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (X)	Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (L)	Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (X)
Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> (X)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>EDUARDO FORTES</b> (X)	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )
Dep. <b>GIPÃO</b> (O)	Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> (X)